

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sen.ª Justiceira e Relatoira
Sen.ª Maria de Fátima
Câmara Municipal de Assis, 2005
Chefe do Departamento do Legislativo

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. n.º 62/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º
PARECERES N.ºs 62/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 40/2005

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SOLO URBANO (TERRA) ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a doar solo urbano (terra) às Entidades Assistenciais de nosso Município.

Artigo 2º -

A Entidade que necessitar da referida doação deverá protocolar uma solicitação na Prefeitura Municipal de Assis, estando anexa a mesma uma cópia da Lei que instituiu a mesma como sendo de Utilidade Pública Municipal, ou outro documento que comprove ser a mesma de caráter assistencial.

Artigo 3º -

A doação de solo urbano (terra) por parte da Prefeitura Municipal não será maior que 10 (dez) cargas de caminhão.

Parágrafo Único – Só será permitida a doação de um número maior de solo urbano (terra) às entidades que estiverem em fase de construção de sua sede ou reforma de suas dependências, sendo que o número a ser doado pela Prefeitura Municipal será de acordo com as necessidades da Entidade e as condições da Municipalidade.

Artigo 4º -

O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2.005.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Vereador – PTB



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03
Proc. 62/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei além de ser eminentemente social, tem por finalidade autorizar as Entidades de nossa cidade a receberem do Poder Executivo solo urbano (terra), uma vez que atualmente por falta de uma lei específica as mesmas estão impossibilitadas de serem agraciadas com tal doação.

Se não bastasse isso, é sabido as dificuldades financeiras que passam as entidades assistenciais de nosso Município, que não tem condições muitas vezes sequer de suprirem suas despesas mensais, quanto mais pagarem por referido serviço.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei estaríamos dando uma grande contribuição para que estas Entidades possam usar o solo urbano (terra) na construção, reforma ou melhoria de suas sedes ou dependências, e assim diretamente melhorarem o atendimento à população de Assis, suprimindo muitas vezes o Poder Público Municipal

À vista do exposto, estamos submetendo o presente Projeto de Lei à valiosa apreciação dos nobres pares, até sua final aprovação pelo Digno Plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2.005.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ

Vereador - PTB -



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Proc. n.º 62/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 040/ 2.005 PARECER Nº 062/2005

Dispõe, sobre a doação de solo urbano (terra) às entidades assistenciais de nosso município.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz, o qual tem como objetivo básico, Autorizar o Município de Assis, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, a doar solo urbano (terra) às Entidades Assistenciais de nosso Município

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

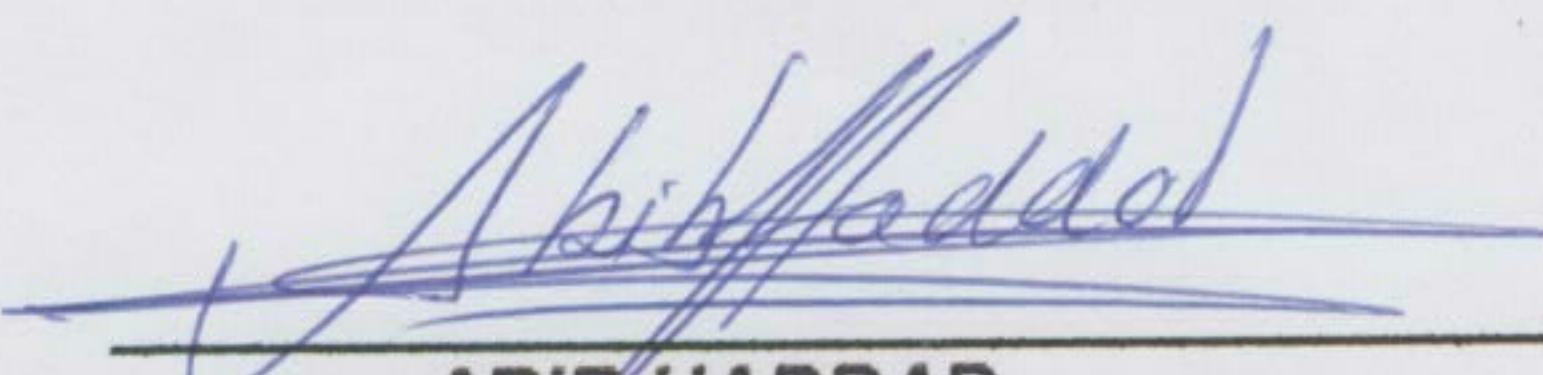
Destaca-se ainda, que, não há o que falar-se em afronta ao disposto pelo art. 57 da LOMA, haja vista que, referido projeto de Lei, ao apenas AUTORIZAR a doação gratuita de terra, não cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, uma vez que, apenas o faculta tal procedimento.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, sou do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o meu parecer.

Assis, 08 de Abril de 2.005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico